# ADM.: 2017 / 2020 Nossa cidade.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

#### CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS

PARA A MERENDA ESCOLAR, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A

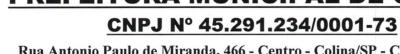
EMPRESA BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

# PROCESSO Nº 547/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

#### **CONTRATO Nº 022/2022**

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante. portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03. residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.906.781/0001-00, com sede à Rua Doutor Horácio da Costa, nº 03-A - Jardim Vila Formosa, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.471-090, neste ato representada por PAULA TRAVAGLIONI NEZI CARDOSO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.154.991-3-SSP/SP e do CPF nº 254.412.978-67, residente à Rua Retiro, nº 14, Apto. 81-A, bairro Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de CONTRATO DE EMPRESA FORNECIMENTO PARCELADO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:





Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do particular CONTRATO. presente instrumento de a fornecer mensalmente à CONTRATANTE um estimativo de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, do Lote nº 07, para o preparo da Merenda Escolar, pelo período de 06 meses, na Central Municipal Alimentação "Enga Kátia Tornelli", conforme especificação Planilha Descritiva/Quantitativa e Estimativa Mensal, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 003/2022.

CLÁUSULA 2ª - O VALOR MENSAL do presente contrato será de R\$ 33.380,00 (trinta e três mil trezentos e oitenta reais), cuja vigência será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses. O valor mensal não poderá ser reajustado.

#### CLÁUSULA 3ª - Condições de Entrega dos

#### **Produtos**:

ADM.: 2017 / 2020

- 1 Hortifrutigranjeiros: 02 (duas) vezes por semana, sendo as quantidades, de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Enga Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra;
- 2 Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes: Bovina, Suína e Ave): 02 (duas) vezes por semana, sendo as quantidades, de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Enga Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra;
- 3 Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis não especificados nos subitens 1 e 2 do presente termo de contrato: De acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela Central Municipal de Alimentação "Engª Kátia Tornelli", iniciando de imediato logo após a assinatura do termo de Contrato, emissão das respectivas notas de empenho e pedido de compra.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega parcelada do material, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado. O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido monetariamente, obedecendo a legislação vigorante.

1

2



#### CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento 2022 da CONTRATANTE, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo - Federal - Departamento de Merenda Escolar, cujos saldos nesta data são suficientes.

<u>CLÁUSULA 6ª</u> Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à CONTRATANTE opinar sobre os mesmos.

<u>CLÁUSULA 8ª</u> - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

<u>CLÁUSULA 9ª</u> - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

<u>CLÁUSULA 10</u> - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE.** 

<u>CLÁUSULA 11</u> - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora



3



#### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

<u>CLÁUSULA 13</u> - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e.

IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

<u>CLÁUSULA 14</u> - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

<u>CLÁUSULA 15</u> - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

<u>CLÁUSULA 16</u> - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

Ø.

X.

4



#### CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras) site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Em caso de processo de recuperação judicial da CONTRATADA, ficará à CONTRATANTE reservado o direito de rescindir automaticamente o referido contrato.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

> 18 de Março de 2022. Colina (SP)

**DIAB TAHA** Prefeito Municipal de Colina Contratante

BIOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Paula Travaglioni Nezi Cardoso

CPF nº 254.412.978-67

Contratado

Testemunhas/

Nome: André Micerdo Sorie RG:

MG: 4.854.925-2 - SSP / SP

2 -\_ Nome:

RG:

Leandro P. Gontijo de Abreu RG: 40.980.728-X SSP/SF